

PORTARIA Nº 067/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

“Concede o benefício de Aposentadoria por Idade para segurado do GURUPI PREV e dá outras providências”.

A PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2011 e ainda de acordo com o art. 14 da Lei nº 017/2011, de 28 de junho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, para a segurada **BENVINDA DE SOUZA SANTOS**, servidora da Prefeitura Municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 249496, sendo que seus proventos seguem no valor de:

Média Aritmética Simples (80% maiores sal. contrib. julho/1994 a mai/2022)....	R\$ 1.491,32
Art. 1º, Lei Federal nº 10.887/04 (última remuneração)	R\$ 1.357,43
Temo de Contribuição 18,32/30	0,61
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC nº 41/03	R\$ 828,94
Complemento Constitucional	R\$ 383,06
Total de Proventos conforme EC nº 41/03	R\$ 1.212,00

Art. 2º - O provento de aposentadoria de que trata o art. 1º, será reajustado na mesma proporção e na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Gurupi Prev, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

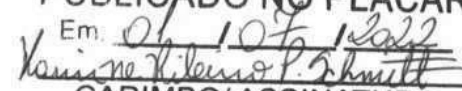
Gurupi-TO, 27 dias do mês de junho do ano de 2022.


KÁRITA CARNEIRO PEREIRA
Presidente do GURUPI-PREV
Decreto nº 043/2021

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI

PUBLICADO NO PLACAR

Em 06/10/2022


CARIMBO/ ASSINATURA

Karinne Ribeiro P. Schmitt
Assessora de Arrecadação
Decreto nº 320/2021